



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 346, que altera as taxas e sobretaxas atribuídas na pauta preferencial aos artigos 274 e 275 das pautas de importação vigentes na província ultramarina de Angola.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 532:

Determina que sejam efectuados no corrente ano, nas datas ou dentro dos períodos fixados no Código Administrativo, os actos necessários para renovação dos órgãos das autarquias locais.

Decreto-Lei n.º 42 533:

Cria o lugar de auxiliar do promotor de justiça no Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios e regula a forma do seu provimento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 534:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em diversas rubricas dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas e da Economia e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 369:

Aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Dispensário de Higiene Social de Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 370:

Cria na Junta de Investigações do Ultramar a missão de astronomia e gravimetria do ultramar.

corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê: «... fixando-se a taxa de 10 por cento *ad valorem* . . .», deve ler-se: «... fixando-se a taxa em 10 por cento *ad valorem* . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Setembro de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 532

Pelo Decreto-Lei n.º 41 880, de 26 de Setembro de 1958, foi prorrogado o mandato dos componentes dos corpos administrativos, com excepção dos presidentes das câmaras municipais, ficando o Governo autorizado a fixar as datas em que deveriam ter lugar os actos necessários para renovação dos órgãos das autarquias locais.

Não subsistindo as ponderosas razões que determinaram a referida prorrogação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os actos a que se refere o § único do artigo único do Decreto-Lei n.º 41 880 efectuar-se-ão no ano corrente, nas datas ou dentro dos períodos fixados no Código Administrativo.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios

Decreto-Lei n.º 42 533

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º 1. O promotor de justiça no Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios será auxiliado no desempenho das suas funções por um licenciado em Direito, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 17 346, publicada pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 9 do